



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 007/2022, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar anexo o qual *"Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 078/2018 de 12 de dezembro de 2018"*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 21 de março de 2022.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO:

DIA 22/03/2022


Secretary



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, que *"Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 078/2018 de 12 de dezembro de 2018"*.

O presente projeto faz-se necessário, em virtude da adequação a nova fórmula de construções habitacionais populares do país, com isso facilitando ainda mais os mutuários para honrarem com seus pagamentos diante dos institutos financeiros governamentais.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 21 de março de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO L.

DIA 22 / março / 2022

[Signature]
Secretário



APROVADO EM primeira DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 29 / 03 / 2022

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

"Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 078/2018
de 12 de dezembro de 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 078/2018 de 12 de dezembro de 2018, que passará a conter a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 21 de março de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO

DIA 22 / março / 2022

Secretário

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 30 / 03 / 2022

Presidente

APROVADO EM reedição final DISCUSSÃO
POR suspensa
SALA DAS SESSÕES 30 / 03 / 2022

Presidente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 078/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

CATEGORIA	TIPO	Nº DE VAGAS
uso habitacional	habitação unifamiliar	facultado
	habitações unifamiliares em série	1 vaga para cada 2 (duas) unidades
	habitação coletiva	1 vaga para cada 120,00 m ² de área construída, atendendo, no mínimo, 1 vaga para cada 2 (duas) unidades
	habitação transitória	1 vaga a cada 3 unidades de alojamento ou 1 vaga a cada 30,00 m ² de construção; para motéis, mínimo de 1 por unidade
uso comercial e de serviço	comércio e serviço de pequeno porte (até 100,00 m ²)	facultado
	comércio e serviço de médio porte (acima de 100,00 m ² até 400,00 m ²)	1 vaga para cada 100,00 m ² de área construída
	comércio e serviço de grande porte (acima de 400,00 m ² a 800,00 m ²)	1 vaga para 50,00 m ² de área construída
	edifício de escritórios	1 vaga a cada 100,00 m ² de área construída
	centro comercial, shopping center, supermercado (acima de 800,00 m ²) e hipermercado; comércio atacadista em geral e similares	<ul style="list-style-type: none">● 1 vaga para cada 30,00 m² de área construída;● pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões:<ul style="list-style-type: none">- até 2.000,00 m² de área construída: mínimo de 225,00 m²;- acima de 2.000,00 m² de área construída: 225,00 mais 150,00 m² para cada 1.000,00 m² de área construída excedente.
uso industrial	indústrias em geral	<ul style="list-style-type: none">● 1 vaga para cada 50,00 m² de área construída● <u>área administrativa:</u> 1 vaga para cada 80,00 m² de área construída;
uso comunitário	uso comunitário 1	1 vaga a cada 80,00 m ² de área construída
	uso comunitário 2 e 3	1 vaga para cada 30,00 m ² de área construída



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Observações:

1. as vagas de estacionamento terão no mínimo 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00 (cinco metros) de comprimento, admitindo-se até o limite de 10% do total necessário, em vagas reduzidas com 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura e 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento.
2. deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, nas dimensões estabelecidas no item 1, acrescidas na largura de espaço de circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), na seguinte proporção:
 - a) até 10 vagas é facultada a reserva de vagas para deficientes;
 - b) de 11 a 100 vagas, uma vaga deve ser reservada;
 - c) acima de 100 vagas, 1 a cada 50 unidades.

28